

1. Invocando a Proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta 9ª Sessão Extraordinária de 2025;
2. Em discussão a ata da sessão anterior
Em votação: (Os Vereadores favoráveis permanecem como estão e os contrários se manifestem) aprovada;
3. Peço ao 1º Secretário, Vereador Ademir Kirsten para que faça a leitura do Edital de Convocação e do Ofício nº 300/2025, do Executivo Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025

DATA : 15 DE JULHO DE 2025

EMENTA: CONVOCA OS SENHORES VEREADORES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO SEGUNDO PERÍODO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

CONVOCAR os Senhores Vereadores deste Legislativo Municipal para a **9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 17 de julho de 2025, às 18:00 horas, obedecendo a seguinte Pauta:

A) PEQUENO EXPEDIENTE: Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ademir Rogério Kirsten
1º Secretário

Dante Conrado Mundt
Presidente

4. Peço ao 1º Secretário, Vereador Ademir Kirsten para que faça a leitura da JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, Nº 031/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, Nº 031/2025

ASSUNTO: A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito, encaminha Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa para alteração do Contrato do Consórcio CIMVAP, com inclusão de cláusula referente a licitações compartilhadas.

**Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público, conforme documento anexo, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e à legislação aplicável aos consórcios públicos.

O Consórcio Intermunicipal em questão encontra-se em funcionamento há mais de um ano, período no qual consolidou-se como instrumento de gestão pública cooperada, promovendo ações conjuntas entre os entes consorciados. Neste intervalo, houve o ingresso formal de nove novos municípios: Francisco Alves, Terra Roxa, Santa Helena, Entre Rios do Oeste, Pato Bragado, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Mercedes e Tupãssi. A ampliação do quadro de integrantes resultou em novas demandas administrativas, operacionais e jurídicas, exigindo, por consequência, a adequação do Contrato de Consórcio.

As alterações ora apresentadas visam atualizar o instrumento jurídico que rege o Consórcio, promovendo ajustes indispensáveis para o atendimento às novas necessidades coletivas e ao aprimoramento da governança consorciada. As modificações foram submetidas à Assembleia Geral dos Entes Consorciados, realizada em 11 de julho de 2025, e aprovadas por unanimidade dos chefes dos Executivos Municipais presentes, observando-se o quórum legal de 2/3 exigido para alteração contratual.

Nos termos da legislação vigente (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), a alteração do Contrato de Consórcio exige ratificação legislativa por parte de cada município consorciado, por meio de lei específica aprovada por suas respectivas Câmaras

Municipais. Tal medida assegura a legalidade, a transparência e o controle social das ações consorciadas, pilares fundamentais da gestão pública moderna.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a viabilizar a continuidade das ações do Consórcio, garantindo segurança jurídica e eficiência na atuação intermunicipal.

(...)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6. O CIMVAP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri, poderá, nos termos do edital e da legislação vigente, realizar licitações compartilhadas, das quais poderão decorrer contratos administrativos firmados diretamente pelos entes consorciados, observando-se, entre outras, as seguintes competências:

a) Realizar licitações centralizadas e compartilhadas em favor dos entes consorciados, incluindo o planejamento, a condução procedimental, a homologação, o gerenciamento da ata de registro de preços, o acompanhamento da execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens, serviços e equipamentos, por meio de sistema de registro de preços ou contratação direta unificada, com entrega ou execução descentralizada nos entes consorciados, conforme planejamento técnico regional;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar, gerir e compartilhar com os municípios um sistema unificado de fornecedores e compras públicas, visando padronização, rastreabilidade, transparência e eficiência nas contratações públicas intermunicipais;

e) Adquirir bens e contratar serviços de empresas sediadas fora do território nacional, desde que legalmente autorizadas a operar no Brasil, nos termos da legislação brasileira e dos acordos internacionais aplicáveis;

f) Firmar acordos de cooperação técnica com outros consórcios públicos intermunicipais, estaduais ou interestaduais, com vistas à aplicação conjunta dos mecanismos previstos neste

instrumento, promovendo integração, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento da governança.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas contantes do Contrato de Consórcio.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Certos da habitual atenção ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito

O PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA ESTUDOS E PARECERES TECNICOS

5. Agradecendo a Proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos desta 9ª Sessão Extraordinária do ano 2025.